



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 841/90, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo primeiro - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltado à Criança e ao Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes da condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal será administrado por:

1 representante do Setor de Finanças Municipal;

1 representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros:

a - um membro de livre escolha do Prefeito Municipal;

b - um representante dos vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c - um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;

cont. fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- d - um representante da Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, indicado por sua Diretoria;
- e - um representante da Comissão de Educação do Município
- f - três representantes das Escolas Estaduais de 1º e 2º grau, incluindo área rural, indicado por sua Direção;
- g - um representante da Justiça da Infância e Adolescência - Juizado de Menores - , indicado pelo Ministério Público;
- h - um representante da Pastoral da Saúde, indicado pelo Vigário da Paróquia de N. Sa. do Bom Sucesso, de Monteiro Lobato;
- i - um representante da Sociedade de Amigos do Bairro de São Benedito;
- j - um representante do Centro de Saúde III "Dr. João Auricchio", indicado pelo seu Coordenador da área da Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescente, principalmente, quanto ao direito à vida e a saúde, a liberdade, ao respeito e a dignidade, a convivência comunitária, à família, a educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho a sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município.

Art. 4º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á, através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos.

Art. 6§ - O Conselho será instaurado dentro de 30 dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de Dezembro de 1.990



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)